EDITAL ELEITORAL CONCIDADE 2021

CONVOCAÇÃO E CADASTRAMENTO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE PENHA – QUADRIÊNIO 2021-2024

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 02/2007 que institui o Plano Diretor do Município de Penha, Lei nº 2201/2008 que Criou o Conselho Municipal da Cidade de Penha e Decreto 2821/2016 que dispôs sobre o Regimento Interno do CONCIDADE, o Presidente do Conselho da Cidade de Penha convoca as entidades do segmento da Sociedade Civil Organizada do Município interessadas para participar do processo de Penha no mandato que compreende o quadriênio 2021-2024.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Cadastrar as entidades da Sociedade Civil Organizada interessadas em participar do processo eleitoral que elegerá as entidades representantes que comporão o Conselho da Cidade de Penha.

Parágrafo único. As entidades poderão se cadastrar para participar do processo eleitoral como candidata à vaga no Conselho da Cidade ou somente como votante.

Art. 2º Eleger em evento público as representações da Sociedade Civil Organizada para a composição do Conselho da Cidade, conforme previsto na Lei Ordinária Municipal 2201/2008 e Decreto 2821/2016, distribuídos da seguinte forma:

I. 10 (dez) representações da Sociedade Civil Organizada do Município, distribuídas da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Penha - ACIPEN e Câmara de Diretores Lojistas - CDL;

b) 01 (um) representante da Associação dos Hotéis, Restaurantes e Lazer de Penha - AHOREP;

c) 01 (um) representante das entidades ambientalistas e/ou instituições de ensino, pesquisa e extensão com atuação na área do meio ambiente com atuação no Município;

d) 01 (um) representante do seguimento imobiliário com atuação no Município;
e) 01 (um) representante da atividade pesqueira, agricultura e/ou aquicultura com atuação no Município;
f) 01 (um) representante dos profissionais liberais do seguimento de engenharia e arquitetura com atuação no Município;
g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil com atuação no Município;
h) 03 (três) representantes das Associações de Moradores de Bairro legalmente constituídas e com atuação no Município.

DOS REQUISITOS

Art. 3º Para se candidatar ao Conselho da Cidade ou se cadastrar apenas com direito a voto, as entidades da Sociedade Civil Organizada deverão estar constituídas no município e devidamente regularizadas.

Art. 4º As entidades a serem cadastradas devem, obrigatoriamente, ter objetivos ou atividades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano no Município de Penha.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As entidades interessadas deverão protocolar sua inscrição presencialmente na **Secretaria Municipal de Administração de Penha**, **das 12h30min às 17h30min**, no período de **06 a 16 de julho de 2021**, nos termos deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no presente Edital.

Art. 6º No ato da inscrição, as entidades interessadas deverão protocolar a seguinte documentação:

I. 1 (uma) via preenchida da ficha de inscrição, parte integrante deste edital e disponível no site da Prefeitura Municipal de Penha;
II. 1 (uma) cópia do documento de identificação com foto e CPF do responsável legal da entidade e do substituto legal imediato;
III. 1 (uma) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
IV. 1 (uma) cópia do estatuto da entidade ou documentação de constituição, comprovando área de atuação, segmento da sociedade civil a que pertence e data da constituição;
V. 1 (uma) cópia do CNPJ atualizado;

VI. 1 (uma) cópia do comprovante de endereço da entidade;

VII. 1 (uma) via de ofício assinado pelo responsável legal e endereçado á Comissão Eleitoral indicando o nome da pessoa que representará a entidade no processo de eleição do Conselho da Cidade;

VIII. 1 (uma) cópia de documento de identificação com foto, CPF e comprovante de endereço do representante indicado pela entidade para participar do processo de eleição do Conselho da Cidade.

§1º O município disponibilizará formulário próprio para a ficha de inscrição, a qual deverá ser assinada pelo responsável legal da entidade.

Art. 7º Serão aceitos para fins de comprovação de endereço:

IX. contas de água;

X. contas de luz;

XI. contas de telefone;

XII. boletos de condomínio;

XIII. contas de internet fixa ou TV a cabo;

XIV. boletos de cobrança de plano de saúde;

XV. contratos de locação com firma reconhecida em cartório; e

XVI. correspondências de instituição bancária;

§ 1º Considera-se válido para comprovação de endereço o documento expedido em até 90 (noventa) dias que antecederem ao protocolo da inscrição.

§2º Não dispondo de documento que comprove endereço, poderá o interessado utilizar comprovante em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração do titular, com firma reconhecida, como forma de comprovar endereço no local, sendo que as informações fornecidas pelo cidadão têm presunção de veracidade, respondendo os declarantes nos âmbitos civil, administrativo e criminal por eventuais divergências constatadas.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRAMENTO

Art. 8º A análise da documentação e a homologação das inscrições serão de responsabilidade de Comissão Eleitoral a ser designada por ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será formada por servidores do município representantes da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Município.

Art. 9º O resultado das inscrições homologadas e indeferidas será publicado pela Comissão Eleitoral no site da Prefeitura Municipal de Penha, na aba CONCIDADE, no dia 21 de julho de 2021.

Art. 10 As entidades que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, que deverá ser juntado ao processo de inscrição presencialmente na **Secretaria Municipal de Administração de Penha, das 12h30min às 17h30min**, no período de 22 a 26 de julho de 2021, nos termos deste Edital.

Art. 11 A homologação final das inscrições será divulgada no dia 03 de agosto de 2021 no site da Prefeitura Municipal de Penha, na aba CONCIDADE.

Art. 12 Não serão homologadas inscrições com documentação incompleta, não cabendo recurso neste caso.

DAS ELEIÇÕES

Art. 13 As entidades que tiveram suas inscrições homologadas terão direito a voto dentro do seu segmento.

Parágrafo único. No dia da eleição terá direito a voto o responsável legal da entidade ou o substituto legal imediato, e na sua ausência destes, o representante indicado pela entidade na ficha de inscrição.

Art. 14 Cada representação cadastrada e homologada, com direito a voto, poderá votar em até dez representantes entre todos os indicados dentro de seu segmento, sendo eleitos aqueles mais votados.

Art. 15 Em caso de empate no número de votos entre duas ou mais representações, adotar-se-á como critério de desempate a data mais antiga de constituição oficial, comprovada por meio da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 16 As eleições se darão por meio de evento público a ser realizado no dia 10 de agosto de 2021.

Art. 17 O resultado final das eleições será publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de agosto de 2021.

DA POSSE DAS ENTIDADES ELEITAS

Art. 18 A posse das entidades que comporão o Conselho da Cidade se dará por meio de

ato do Prefeito Municipal.

DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ELEITAS

Art. 19 As entidades empossadas no Conselho da Cidade deverão indicar um membro titular e um membro suplente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a posse da entidade.

§1º A nomeação dos membros deve ser realizada por meio de ofício endereçado à Comissão eleitoral.

§2º O não cumprimento do prazo para indicação dos membros titulares e suplentes implica em perda da vaga pela entidade, assumindo a entidade classificada emposição subsequente no processo eleitoral, respeitando o rito de nomeação previsto no *caput* deste artigo.

Art. 20 Os membros a serem indicados pelas entidades eleitas deverão cumprir os seguintes requisitos:

XVII. residir no município de Penha;

XVIII. não ocupar emprego, cargo ou função pública do poder executivo ou legislativo municipal; e

XIX. ter idade mínima de 18 anos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Penha , 02 de julho de 2021.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal